

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 16.849, DE 06 DE MAIO DE 2019, QUE INSTITUI O PROJETO SAÚDE, BOMBEIROS E SOCIEDADE		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinador:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	26/11/2025 15:43:25	Data da assinatura:	26/11/2025 15:44:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/11/2025

ALTERA A LEI Nº 16.849, DE 06 DE MAIO DE 2019, QUE INSTITUI O PROJETO SAÚDE, BOMBEIROS E SOCIEDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º A redação do artigo 4º da Lei nº 16.849, de 06 de maio de 2019, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 4º Os bombeiros militares da reserva remunerada do CBMCE são autorizados a desempenharem as funções de coordenadores e/ou instrutores, em cada núcleo específico, terão direito a percepção da hora-aula corresponde à instrução dada, nos exatos termos da legislação específica sobre a matéria, conforme dispõe o art. 3 desta lei.

Parágrafo único. o disposto no caput deste artigo se aplica aos bombeiros militares revertidos para a ativa nos termos da lei, bem como aos Bombeiros Militares da ativa que assumirem funções de interesse militar estadual nos termos do art. 2 da Lei estadual 14.113 de 12 de maio de 2008 e aos promovidos na modalidade requerida, estando todos autorizados a exercer as funções de coordenador e/ou instrutor dos projetos sociais do CBMCE e perceberam as horas aula pelas instruções ministradas.

Art. 2º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreitará os esforços necessários para a efetivação desta Indicação, podendo, se for o caso, enviar para o Parlamento Estadual uma mensagem para apreciação, consignando em suas razões a iniciativa deste Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, para que um bombeiro ou bombeira militar da reserva possa atuar nos projetos sociais no âmbito do Projeto Saúde, Bombeiro e Sociedade, ele precisa ser revertido para ativa e ficar classificado no Centro de Treinamento e Desenvolvimento Humano - CTDH do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará ou no Batalhão de Segurança Patrimonial – BSP.

Ocorre que, em virtude da natureza dos trabalhos de instrutor e coordenador de projeto social, o profissional, em tese, não precisaria ser revertido para ativa, pois a função desempenhada no quartel, tanto no CTDH quanto no BSP, não se confunde com a de instrutor ou coordenador de projeto social.

A previsão atual tende a ser um limitador para a atuação no projeto Saúde, Bombeiro e Sociedade por parte dos profissionais que se encontram na reserva. O processo de reversão para ativa não é simples e traz ao servidor diversas obrigações que não são inerentes às funções a serem assumidas nos projetos sociais.

Vale ressaltar que o Projeto tem natureza permanente, contínua e visa um amplo acesso da população. De acordo com os comandos normativos da Lei nº 16.849, de 06 de maio de 2019, que instituiu o Projeto Saúde, Bombeiros e Sociedade, as iniciativas devem ter sua prestação continuada (art. 2º), bem como os núcleos devem receber estruturação de modo a permitir acesso ao programa em amplitude superlativa, ou seja, em grau máximo (art. 2º, §2º). Ademais, a interrupção do Projeto fica terminantemente proibida (art. 3º, parágrafo único).

Nesse contexto, o condicionamento de revestimento à ativa para que o servidor possa atuar nos projetos sociais, pode acabar se tornando um limitador para manutenção e ampliação destes.

É na perspectiva de garantir a continuidade e a ampliação dos projetos que se apresenta esta Indicação, como forma de pautar a temática, sugerir a modificação da Lei e fortalecer o Projeto Saúde, Bombeiro e Sociedade, assim como desburocratizar a participação de servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)